



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONTRATO SUDENE N.º 04/2012
PROCESSO N.º 59335.000056/2012-77

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -
SUDENE E A CONSTRUTORA ELDORADO
LTDA - CONSTREL, NA FORMA ABAIXO
INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente, PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA, C.P.F. n.º 110.191.745-87 e C.I. n.º 658.205 – SSP/BA, nomeado por Decreto Presidencial s/n.º, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008, domiciliado nesta cidade, e a **CONSTRUTORA ELDORADO LTDA. - CONSTREL**, CNPJ n.º 03.047.067/0001-70, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por procurador, WILSON REINALDO BRASIL, C.P.F. n.º 042.274.764-53, e C.I. n.º 656.509 – SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base na Dispensa de Licitação n.º 07/2012, no Projeto Básico e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de 29/03/2012, constantes do processo n.º 59335.000056/2012-77 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - No art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ;

II - Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:

- a) Constem no Processo Administrativo da SUDENE n.º 59335.000056/2012-77, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes deste Processo;
- b) Não contrariem o interesse público.

III - Nos preceitos de Direito Público; e

IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial dos serviços necessários para a promoção da segurança estrutural do Anexo Nilo Coelho do Edifício Sede da SUDENE.

Parágrafo Único – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas, com a supervisão da Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a SUDENE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é **R\$ 658.688,51** (seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado em parcelas mensais, correspondentes à medição dos serviços efetivamente executados no respectivo mês, após apresentação e aprovação da nota fiscal pela Fiscalização da SUDENE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Parágrafo Segundo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times VP}{365} = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Terceiro – A SUDENE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editais e contratuais, em especial a regularidade em relação as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, incluindo o INSS e o FGTS, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Quarto – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, elemento de despesa 339039, nota de empenho 2012NE800117, emitida em 13/04/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I - iniciar os serviços em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato;

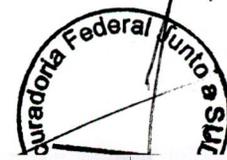
II - concluir os serviços de reforma em, no máximo, 180 (cento e cinquenta) dias corridos, obedecendo o cronograma apresentado na sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I – parcial, por etapa executada da obra, em conformidade com o cronograma, com as especificações e com a proposta, no prazo de 3 (três) dias da comunicação escrita da contratada;

II - definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.



Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, e fixar prazo para sua correção;

IV - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

Parágrafo Segundo – A Fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos e ferramentas julgados deficientes para a execução dos serviços, e caberá à Contratada providenciar a troca em 24 horas, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

I. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o projeto básico, as especificações técnicas, sua proposta, bem como os demais elementos que integram o processo;

- II. Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;
- III. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto desta contratação;
- IV. Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
- VI. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação-Geral de Administração e Finanças o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- VII. Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças ou por entidade fiscalizadora;
- VIII. Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças;
- IX. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada nos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE:

- I. Efetuar o pagamento da fatura correspondente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da sua apresentação à fiscalização do órgão contratante, após obedecidos todos os ditames contratuais;
- II. Comunicar imediatamente ao licitante vencedor qualquer irregularidade observada no transcorrer dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SUDENE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único – A **SUDENE** reserva-se ao direito de solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, documentação relativa aos encargos trabalhistas, fiscais e tributários referentes ao presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, atualizada, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total. Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

a) quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte não executada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

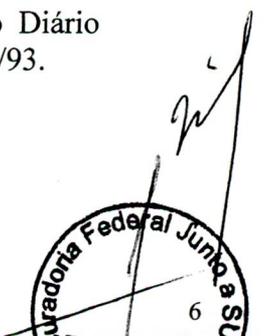
b) quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pela **SUDENE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto na alínea "a" deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **SUDENE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **SUDENE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer modificação, ou alteração, no presente instrumento será formalizado mediante **Termo Aditivo**, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a proposta de preço e planilha orçamentária apresentadas pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

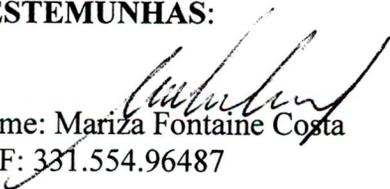
E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **SUDENE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

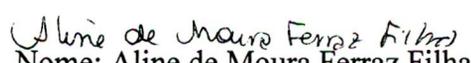
Recife(PE), 17 de abril de 2012.


PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente da SUDENE


WILSON REINALDO BRASIL
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

À
CONSTRUTORA ELDORADO LTDA - CONSTREL
CNPJ – 03.047.067/0001-70

Fica essa empresa autorizada a iniciar os serviços necessários para a promoção da segurança estrutural do Anexo Nilo Coelho do Edifício Sede da SUDENE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato SUDENE nº 04/2012.

Recife 23 de abril de 2012.


PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente

Ciente, em 23 de abril de 2012


WILSON REINALDO BRASIL
CPF: 042.274.764-53
Representante da CONTRATADA



7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2012 ao Convênio Nº 737058/2010. Conventos: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195012, Gestão: 11021. Conveniente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI, CNPJ nº 09.034.960/0001-47. Alteração do valor: Concedente: R\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos mil reais), Proponente: R\$ R\$ 2.844.444,44 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Valor Total: R\$ 28.525.387,99. Valor de Contrapartida: R\$ 2.925.387,99. Vigência: 02/07/2010 a 01/07/2012. Data de Assinatura: 23/03/2012. Signatários: Concedente: GUILHERME ALMEIDA GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 110.870.994-04, Conveniente: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR, CPF nº 327.660.763-87.

(SICONV(PORTAL) - 25/04/2012)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2012 ao Convênio Nº 00619/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Nº Processo: 5920000156200842. Conventos: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, CNPJ nº 28.695.658/0001-84. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 619/2008, até 30/04/2012, adequação do Plano de Trabalho, mediante a utilização de saldo remanescente e dos rendimentos das aplicações financeiras; bem como a alteração da Cláusula Quarta do Termo de Convênio. Vigência: 01/02/2012 a 30/04/2012. Data de Assinatura: 30/01/2012. Signatários: Concedente: SERGIO DUARTE DE CASTRO, CPF nº 195.733.591-20, Conveniente: JOSE RENATO BRUNO CARVALHO, CPF nº 622.507.367-15.

(SICONV - 25/04/2012)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2012 ao Convênio Nº 01316/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Nº Processo: 59200000393200811. Conventos: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: CEARA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 07.954.480/0001-79. Objeto: Ampliação de meta, de acordo com o Plano de Trabalho (767/773). Vigência: 26/04/2012 a 01/05/2012. Data de Assinatura: 25/04/2012. Signatários: Concedente: SERGIO DUARTE DE CASTRO, CPF nº 195.733.591-20, Conveniente: CID FERREIRA GOMES, CPF nº 209.120.133-20.

(SICONV - 25/04/2012)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RETIFICAÇÕES

No Extrato do Primeiro Termo de Prorrogação Ex Ofício de Prazo de Vigência ao Convênio nº 700491/2008-MI, publicado no DOU de 04/01/2010, Seção 3, página 56, onde se lê: Assinatura: 30/12/2019, leia-se: 23/12/2009.

No Extrato do Primeiro Termo de Prorrogação Ex Ofício de Prazo de Vigência ao Convênio nº 728502/2009-MI, publicado no DOU de 13/01/2011, Seção 3, página 88, onde se lê: Assinatura: 30/12/2010, leia-se: 14/01/2011.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.000593/2011-22; Termo Comp. 0088/2011; Conveniente: Governo do Estado do Paraná, CNPJ: 76.416.882/0001-32; Prazo de vigência até 18/05/2013; Assinatura: 24/04/2012.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2012 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000056201277. DISPENSA Nº 7/2012 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 03047067000170. Contratado: CONSTRUTORA ELDORADO LTDA - Objeto: Contratação emergencial dos serviços necessários à promoção da segurança estrutural do Anexo Nilo Coelho, do Edifício SUDENE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/04/2012 a 20/10/2012. Valor Total: R\$ 658.688,51. Fonte: 250000000 - 2012NE800117. Data de Assinatura: 17/04/2012.

(SICONV - 25/04/2012) 533014-53203-2012NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012042600086

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2012 UASG 200005

Nº Processo: 08008002824201206. DISPENSA Nº 21/2012 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 3707716000105. Contratado: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada a serem executados nas dependências do Ministério da Justiça. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 26/04/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$3.413.094,72. Fonte: 100000000 - 2012NE800562. Data de Assinatura: 25/04/2012.

(SICONV - 25/04/2012) 200005-00001-2012NE800254

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato Nº 348/2007
Nº Processo: 08008000069200750. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 04559666000135. Contratado: PATRI-MONIAL SEGURANCA INTEGRADA - LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato 348/2007 celebrado com a empresa Patrimonial Segurança Integrada Ltda. Fundamento Legal: Inciso VIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 26/04/2012.

(SICONV - 25/04/2012) 200005-00001-2012NE800254

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2012 UASG 200140

Nº Processo: 08038004782201282. PREGÃO SISPP Nº 6/2011 Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - CNPJ Contratado: 07446868000169. Contratado: DANDY LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, incluindo combustível e motoristas habilitados, para atender a Defensoria Pública da União em Campina Grande/PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/04/2012 a 23/04/2013. Valor Total: R\$169.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800449. Data de Assinatura: 24/04/2012.

(SICONV - 25/04/2012) 200140-00001-2012NE800438

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2012 UASG 200140

Nº Processo: 08038005168201238. PREGÃO SISPP Nº 6/2011 Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - CNPJ Contratado: 09632388000118. Contratado: AGM3 LOCAÇÃO DE VEICULOS E -SERVICOS LTDA ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender a Defensoria Pública da União em Niterói/RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 25/04/2012 a 24/04/2013. Valor Total: R\$217.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800422. Data de Assinatura: 25/04/2012.

(SICONV - 25/04/2012) 200140-00001-2012NE800438

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 200140

Número do Contrato: 50/2011.
Nº Processo: 08038018475201017. PREGÃO SISPP Nº 10/2011 Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - CNPJ Contratado: 12336105000103. Contratado: RONDOMAPI SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 18/04/2012 a 17/04/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/04/2012 a 17/04/2013. Valor Total: R\$20.453,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800081. Data de Assinatura: 16/04/2012.

(SICONV - 25/04/2012) 200140-00001-2012NE800438

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2012 - UASG 200140

Nº Processo: 08038028083201147. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas para atender a Defensoria Pública da União em Teresina-PI, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital 21/2012. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/04/2012 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 01/02 Bloco 1/1 Lote 26 e 27 Ed. Anexos, Setor Bancário Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/05/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Telefone: (61) 3319-4314 e e-mail/licitação, site: duplicatacao@dpu.gov.br.

GISELDE ALVES DE JESUS
Pregoeira

(SIDEV - 25/04/2012) 200140-00001-2012NE800438

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2012 - UASG 200346

Nº Processo: 08255000780201250. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação estrutural, com fornecimento de material e equipamentos, no prédio da Superintendência de Polícia Federal no Estado da Bahia/SR/DF/BA, conforme especificações enumeradas no Projeto Executivo e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/04/2012 de 09h00 às 11h30 e de 14h às 16h30. Endereço: Av. Eng. Oscar Pontes, 339 - Água de Meninos SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: 16/05/2012 às 09h00

GENICE DANTAS PINHEIRO DA SILVA
Presidenta da CPL

(SIDEV - 25/04/2012) 200346-00001-2012NE800026

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 UASG 200037

Número do Contrato: 00040/2010, subrogado pela UASG: 200037 - SUPERINTENDENCIA REG.DEF.POLICIA FEDERAL - MG. Nº Processo: 08350020373201019.

PREGÃO SISPP Nº 17/2010 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 97481220000116. Contratado: SETSYS SERVICOS GERAIS LTDA - Objeto: A contratante, diante da necessidade de adequação do contrato à realidade orçamentária desta Superintendência, resolve suprimir o percentual de 8,13% do valor anual referente à supressão de um posto de trabalho no edifício sede, a partir de 1º de maio de 2012, conforme documentação consignada nos autos do procedimento. Fundamento Legal: Art. 1º - único, da Lei nº 10520/02, regulamentado pelos Decretos 3555/00 e 5450/05. Vigência: 01/05/2012 a 09/01/2013. Valor Total: R\$40.664,12. Fonte: 100000000 - 2012NE800042. Data de Assinatura: 17/04/2012.

(SICONV - 25/04/2012) 200350-00001-2012NE800045

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 40/2012 publicada no DOU de 11/04/2012, Seção 3, Pág. 70, onde se lê: Contratada: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Valor: R\$ 720.000,00. Leia-se: Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PAR S.A. - CELPA. Valor: R\$ 720.000,00.

(SIDEV - 25/04/2012) 200386-00001-2012NE800024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 5/2012 - UASG 200394

Nº Processo: 08420010439201253. Objeto: Participação de servidor no curso "Repactuação e seus efeitos na planilha de preços nos contratos de terceirização", promovido pela empresa Zenite. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Notória especialização, inviabilidade de licitação (inciso II da lei 8.666/93) Declaração de inexigibilidade em 23/04/2012. ROBERTO OLIVEIRA GARCIA, - Chefe do Setor/Sr/dp/m - Ratificação em 25/04/2012. MARCELO MOSELE, Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 2.280,00. CNPJ CONTRATADA: 86.781.069/0001-15 ZENITE IN FORMACAO E CONSULTORIA S/A.

(SIDEV - 25/04/2012) 200394-00001-2012NE800039

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL

EXTRATO CONTRATO Nº 7/2012

Número do processo: 08.650.000.592/2010-05. Pregão nº 016/2010. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA (CNPJ: 00.394.494/0104-41). Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CNPJ: 57.494.031/0010-54). Objeto: A aquisição de coletes balísticos. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. Decretos nº 5.450/2005 e nº 3.931/2001 e demais normas legais aplicáveis. Vigência: 29/02/2012 a 28/02/2013. Valor Total: R\$ 1.015.987,00. Data de assinatura: 29/02/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.